



**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**  
**COMISSÃO ESPECIAL – CE**

**PARECER COMISSÃO CONJUNTA Nº /2024-CCJR/CTFO/CE-CMM**

**Assunto: Projeto de Lei nº. 010/2024-PMM (Mens. 020/2024-PMM)**

**Autor: Executivo Municipal**

**Relator: CCJR, CTFO E CE**

## **I – RELATÓRIO**

A Mensagem nº 020/2024-PMM que encaminha o Projeto de Lei nº. 010/2024-PMM, de autoria do Executivo Municipal que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL NA MODALIDADE CRECHE PROF.<sup>a</sup> DIEME BRAGA.”, apreciado em Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação-CCJR, Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária-CTFO e Comissão Especial-CE, conforme o que preceitua o Art. 9º da Resolução nº 002/97-CMM.

### **É o Relatório.**

## **II – ANÁLISE DA CCJR, CTFO E CE**

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, I, “a” da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a este colegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa na Constituição, Justiça e Redação-CCJR, Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária-CTFO e Comissão Especial-CE.

Indiscutivelmente a matéria proposta é de relevância jurídica, legal, social e econômica, e sob o ponto de vista jurídico, merece assentimento.

A propositura tem a legitimidade do proponente estampada no artigo 30, incisos I e II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Macapá, quando indica que observadas as limitações Constitucionais, o Município no exercício da sua autonomia, compete editar leis pertinentes aos interesses locais, sobretudo sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá.

Em análise ao Projeto de Lei Complementar proposto pelo Executivo e presente na justificativa do executivo, trata-se de proposição que tem por objetivo a criar dentro da estrutura da Rede Pública do Sistema Próprio de Ensino do Município de Macapá, a Escola Pública Municipal na modalidade Creche, localizada na Rua Tim Maia s/n, Loteamento Sol Nascente, bairro Brasil Novo, Macapá-AP, que passa a denominar-se de “CRECHE PROF.<sup>a</sup> DIEME BRAGA”.

Precipualemente, o autor pontua que o Poder Executivo está formulando e propondo por meio deste e outros instrumentos, a execução de Políticas Educacionais no Município de Macapá, com o objetivo de promover a universalização do acesso à educação, bem como diante das necessidades do reordenamento e melhorar a administração pedagógica, para que

Nº PROC.: 02424 - PCC 215/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR, Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO e Comissão Especial - CE  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 004135 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C1940EC3AF93FFF4B882EFEF2CF92B12**





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**  
**COMISSÃO ESPECIAL – CE**

de fato exista uma escola que venha a ser criada para receber recursos próprios e assim garantir uma melhor qualidade de ensino para os alunos da comunidade.

Discorre que a Prefeitura de Macapá, comprometida com a qualidade da educação dos seus munícipes, e principalmente com o objetivo de garantir o direito constitucional à educação digna, e favorecer o acompanhamento de resultados, a rotina escolar e, o planejamento escolar, o acolhimento e a participação da comunidade escolar e demais atividades em prol da melhoria da educação municipal.

Ademais, o município vem cumprindo o plano de educação, implementando um conjunto de ações capazes de desenvolver e cumprir as diretrizes e princípios para a busca da ampliação e acesso à educação básica. A Lei orgânica do município de Macapá em seus artigos 310, 311, 312 e 320 determinam a competência do município em formular e executar a política educacional, com o objetivo pleno no desenvolvimento da pessoa e da formação do cidadão.

Neste entendimento, e diante do caso apresentado, como responsabilidade do Poder Municipal de Macapá, ministrar a educação, com base nos princípios estabelecidos nas constituições da República e do Estado, e na Lei Orgânica, mediante sistema que garanta a universalização do ensino fundamental e da educação infantil.

E considerando que a educação básica compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, e tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, contribuindo para a redução das desigualdades sociais.

**DA DENOMINAÇÃO DA CRECHE EM HOMENAGEM A SRA. DIEME BARBOSA BRAGA.**

A denominação da Creche é em homenagem à Sra. Dieme Barbosa Braga, que nasceu no dia 18 de outubro de 1976, às 3:00 da madrugada, na cidade de Macapá, no então Território Federal do Amapá. Sendo seus pais Durval Araújo Braga e Maria Pereira Barbosa, sendo seus avós paternos José Baia Araújo e Maria José Araújo, e materno Andreлина Pereira Barbosa. A Sra. Dieme, foi titulada como Professora de 1º grau de Pré-escolar a 4ª série, com Habilitação para o Magistério de Pré-escolar a 4ª série, no Instituto de Educação do Estado do Amapá – IETA, no ano de 2022, atuando como professora na Escola Municipal Lucia Neves Deniur, no bairro Brasil Novo e na Escola Municipal Prof. Eloana Cristina Lina da Silva, no Bairro Novo Horizonte.

A Sra. Dieme atuou como conselheira do Bairro Sol Nascente no Congresso do Povo da Prefeitura Municipal no ano de 2013. Foi escolhida para essa função, devido a uma reivindicação inusitada feita durante as eleições municipais de 2012, em uma reunião no período eleitoral, ela colocou um par de sacolas plásticas nos pés, representando o calçado que as crianças usavam para irem à escola no período chuvoso, sendo que nesse período ruas do bairro ficavam intrafegáveis. Essa atitude rendeu a ela a indicação para representar o bairro junto a Prefeitura Municipal de Macapá. Infelizmente a Sra. Dieme Barbosa Braga faleceu no dia 21 de abril de 2015, em Macapá-AP, deixando esposo e 05 (cinco) filhos.





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**  
**COMISSÃO ESPECIAL – CE**

Pois bem, a iniciativa por intermédio de Lei proposta pelo executivo, torna-se Constitucional, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do executivo, na forma do art. 196, da Lei Orgânica do Município de Macapá, vejamos:

**Art. 196. A iniciativa das Leis Ordinárias e Complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma desta lei.**

Imperioso destacar que, a matéria sobre denominação de bens públicos de uso comum é de competência concorrente do Executivo e do Legislativo conforme a mencionada lei.

No entanto, reiteramos que a denominação de bens públicos de uso especial, só pode ser aprovado pela Câmara Municipal, ressalvando essa iniciativa ao Prefeito, conforme estabelecem os arts. 10 e 11 da Lei Complementar nº 149/2022-PMM, vejamos:

**CAPÍTULO III**  
**DA DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO**  
**DE BENS PÚBLICOS DE USO ESPECIAL**

**Art. 10. A denominação e alteração de denominação de Bens públicos de Uso Especial será de competência de cada órgão responsável pelo bem público.**

**Art. 11. A atribuição ou alteração de denominação de prédios públicos só se dará mediante aprovação pela Câmara Municipal, por maioria absoluta de votos, ressalvado ao Prefeito o direito à iniciativa de projeto neste sentido.**

A exegese da Lei Complementar nº 149/2024-PMM, é clara ou determinar que o direito de iniciativa ao projeto dessa natureza será do Prefeito, e por sua vez Escola e Creche é Bem Público de Uso especial.

Os Bens de uso especial são bens, móveis ou imóveis, que se destinam ao uso pelo próprio Poder Público para a prestação de serviços.

Em outras palavras, podemos dizer que são aqueles bens que destinam-se à execução dos serviços administrativos e serviços públicos em geral como por exemplo, um prédio onde esteja instalado um hospital público, automóveis públicos, escola pública, feira pública e etc.

Quanto a técnica legislativa, ao nosso sentir, não apresenta óbice.

Portanto, o presente Projeto de Lei, está apto a adentrar ao ordenamento jurídico, pois está em acordo com a legislação Federal e Municipal.

Quanto a análise Orçamentária e Financeira, não há renúncia de receita e nem aumento de despesa, sendo assim estando apta a adentrar no ordenamento jurídico.

Em suma, a presente proposição, está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para seu prosseguimento.

Nº PROC.: 02424 - PCC 215/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR, Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO e Comissão Especial - CE  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004135 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C1940EC3AF93FFF4B882EFEF2CF92B12





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**  
**COMISSÃO ESPECIAL – CE**

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Lei nº 010/2024–PMM, verifica esta Comissão Conjunta, não possuem vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois estão em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nossa Lei Orgânica.

Nº PROC.: 02424 - PCC 215/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR, Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO e Comissão Especial - CE

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 004135 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C1940EC3AF93FFF4B882EFEFEF2CF92B12**





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**  
**COMISSÃO ESPECIAL – CE**

**III – PARECER E VOTO DAS COMISSÕES:**

Em Reunião Conjunta realizada nesta data, as **Comissões de Comissões de Constituição, Justiça e Redação-CCJR, Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária-CTFO e Comissão Especial-CE**, opinaram por **UNANIMIDADE** dos Membros presentes, pela **APROVAÇÃO SEM EMENDAS** ao **Projeto de Lei nº 010/2024-PMM**, ficando a análise final de Mérito para a apreciação do Douto Plenário desta Casa.

**É o nosso o Parecer.**

Sala das Comissões Permanentes e Especiais “Ver<sup>a</sup>. Ana Marta” em 24 de Junho de 2024.

**Ver. CARLOS MURILO - Podemos**  
Presidente/CCJR

**Ver. ALEXANDRE AZEVEDO – Podemos**  
Presidente CTFO

**Ver. Allan Ramalho -PSB**  
Presidente CE

**Ver. Gian do nae – PRD**  
Membro

**Ver. Gian do nae – PRD**  
Membro

**Ver. Gian do nae – PRD**  
Membro

**Ver. Alexandre Azevedo -Podemos**  
Membro

**Ver. Gabriel Andrade- PDT**  
Membro

**Ver. João Mendonça-PRD**  
Membro

**Ver. Cláudio Góes –solidariedade**  
Membro

**Ver. Paulo Nery- PSD**  
Membro

**Ver. Cláudio Góes –solidariedade**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Luany Favacho – MDB**  
Membro

**Ver. Allan Ramalho -PSB**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Janete Capiberibe-PSB**  
Membro

**Ver. João Mendonça-PRD**  
Membro

**Ver. Odilson Nunes – Solidariedade**  
Membro

